



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CASP AO PROJETO DE LEI N°
1677, DE 2015**

Apresentação: 21/10/2025 14:45:34.747 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 1677/2015
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar às mídias regionais parcela dos recursos das dotações orçamentárias fixadas para as licitações e contratações públicas de serviços de publicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos das dotações orçamentárias fixadas para as licitações e contratações de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à contratação de mídias regionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mídia regional:

I - periódicos, jornais e revistas impressas com tiragem entre 1.000 (um mil) e 20.000 (vinte mil) exemplares editados sob responsabilidade de empresário individual ou por microempresa e empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - veículos de radiofusão local que atendam um município ou a conjunto de municípios mediante uma única estação transmissora, habilitados na forma da lei;

III - veículos de radiofusão comunitária, habilitados na forma da lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

IV – aplicações de internet voltadas para a difusão de conteúdos de áudio ou audiovisuais que possuam entre 1.000 (um mil) e 20.000 (vinte mil) usuários cadastrados, sob responsabilidade de pessoa física, empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º As mídias referidas no § 1º deste artigo deverão possuir conteúdo majoritariamente produzido por produtores locais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 14:45:34.747 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 1677/2015

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 1 5 8 4 1 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256158411200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório